

Del Catholico Rey Don Felipe pertenece iusta e directamente la Sucesion pro-
 priedad e iurisdiccion de los Reynos e señorios de la Corona de Portugal des de
 el dia que murió el Serenissimo Rey Don Henrique su tio que Dios aja de
 cebir por su Rey e señor natural de los dichos Reynos de Portugal al
 Catholico Rey Don Felipe, y como atal le prestaron, y dieron la obediencia
 y sacralien de buenos Subditos y Leales Vassallos, y en demonstracion dello
 entregaron a su Magestad y ami en su nombre la posesion de la dicha
 Ciud. del Porto, esu tierra, y todas las demas cosas aella anexas y
 pertenecientes en virtud del poder que mostraron tener para este efecto de su
 Magestad y prometieron que obedecieran, y servirian a su Magestad en todo
 lo que les mandare y dello entendieren que cumple a su Real servicio
 e beneficio de sus cosas, y estado como Leales ficles y Subditos Vassallos
 y como tales lo iuraron con solemnidad que se requiere con mucho amor
 y voluntad por lo qual merecen en nombre de su Magestad se les
 haga m. por tanto usando de los poderes que de su Magestad tengo
 en la mejor forma y manera que endercho puedo, y deuo y mientras
 fuere la voluntad de su Magestad y no mas Confirmo todos los offi-
 cios que ay en la dicha Ciud. del Porto, y su tierra que son appro-
 uer de su Magestad en las personas que los tienen, por los Serenissi-
 mos Reyes de Portugal o por los gouernadores nombrados por el Sereni-
 simo Rey Don Henrique que segun y de la manera que hasta aqui
 los han servido y gozado y con los mismos derechos y salarios los
 sirvan y gozen hasta que por su Magestad o por mi en su nombre seia
 prouido y mandado otra cosa y por esta mi Prouision sean todos am-
 parados en los dichos sus officios tomando acada uno de los aquien
 tocare hun traslado authorizado deste original que les sirua de titulo
 y Confirmacion en fee y testimonio de lo qual mande dar y de la
 presente firmada de mi nombre y sellada con mi sello refundada
 de Antonio de Salazar mi Secretario. Dada en Bayona a diez y nue-
 ue de Dizenbre de mil e quinientos y oçenta años // El Conde
 de Lemos y de Andrade por mandado de su Señoria // Antonio de Sala-
 zar //

Confirmacion de los officios que ay en la Ciud. del Porto en las perso-
 nas que los tienen de los Serenissimos Reyes de Portugal a voluntad de su
 Magestad, o por suelta. E en su nombre // equal traslado de confirma-
 cao

11
Dos officios da Cidade do Porto eu Joze Lobo fiz trasladar logo escriptas
da Cam. a foy trasladar do Proprio, que esta no Cartorio da Cam. bem escriptas
amente co concertei com o escriptas aqui assinado; Joze Lobo escriptas
da Cam. a descreui // concertado por mim Joze Lobo, e amigo taballha
Balthazar Jorge.

Que o corregedor da Comarca fa
ça a eleição dos Officiaes da Ca-
mera lib. 4^o fol. 35.

Juiz Vereadores Procuradores da Cidade do Porto EDE
Sey vos envio muito saudar. Recebi vossa carta do pri-
meiro de Novembro em que me dars conta do traba-
lho que esta cidade passou com a entrada de Dom An-
tonio, e depois com a de Sancho de Avelar, de que tunc
estendo muito de praxer por que minha tenca he fa-
zer todo o favor e merced que puido for a esta cidade de puz-
to muito que a estimo, e assim mandarei a ella sua
pequena do meu Conselho que consella dos agravos que
he saõ feitos, e he fatta publica no que for possivel
como he lezaõ. Quanto a eleição dos officiaes da Ca-
mera sobre que me escreveris. hey por bem que a fatta
o Corregedor atti da maneira que sempre heo he
no de fazer sem embargo de qual quer outra que
tenha feita Sancho de Avelar da qual I mando que se
naõ uze, e aque se ora fizer me inuiareis para a
eu mandar apurar como he costume, e entre tanto
hey por bem que servas os officiaes que servias antes

De Dom Antonio entrar nella Cidade. Nunchos de
 Avila mando escrever que sena inbrometta nisto. Que
 berij em servitto avigardesme sempre doque entender
 des que conuem prouer para consolacao, e que etaca de
 Pous, e comarca de que tens muito particular Lem
 branca. Escrita em Elvas a dezanove de Dezem
 bro de mil e quinhentos, e oitenta e duas.

Para se fazerem Procuradores de
 Cortes do Anno de 1581. lib. 4.º fol. 42.

Juiz Vereadores & Procurador da Cidade
 do Porto. V. E. Rey nos envio muito saudar. antes
 e depois de motto Senhor medar apote destes Reynos
 e Senhorios de Portugal conforme as direitas publica
 e Razas com que nelles succedei, posto que por tantos
 peccados fui tanto aucta de minha propria vida
 e saude, e da Rayna minha sobre todas minhas
 mada, em muito cruzada moher que motto Senhor
 leuon para si, e tanto aucta dos mesmos Reynos
 que eu muito senti culpa muy grande daquelles
 que muito a tuera grande mente dezerer mostrar
 aos Portuguezes, e entenderem elles que he sou
 e hei sempre de ser taõ verdadeiro, e natural Rey
 e Senhor e Ray como tueraõ nos Reis meus antec.
 fores cujo netto filho Reis e Senhor sou, enaõ
 menos por natureza que por sangue, e para este
 effeito e para outros usos de muito servitto de.

51
+
Nosso Senhor, edemmi grande concordia digo edemmi
grande importancia do bem destes meus Reynos, ede
meus vassallos naturaes delles aque tendo muito
amor, e os obtemo como he Quidam, meparecees e da
mar Logo a Cortes os tres Estados, e que nã se
mande cede como tinha assentado nella de facia q
ouue em munda entrada nestes Reynos por causa da
grande doencia que tũe edofactamento da Reyna
que estã em gloria. pello que uos enuendo muito
que elegais vossos procuradores para viram as dethas cor
tes taes pellas como conuem que seia edetã partes co
mo conuem que tenha para as materias que nella es
pers. querendo nosso Senhor tratar, e assentar como
importa a tudo as quas, prazendo a elle dobremino
fazer na Cidade de Lisboa do fim deste mez de Jani
ro por diante se o estado da saude della der aisso
lugar por que como deueis ter entendido muitos dias
ha que eu estouera na ditta Cidade se onã impedi
rã os debates della, e quando por este impedimen
to, eu nã poder por agora vir a ella como deueis
serã as Cortes em outro lugar destes Reynos em
que eu antã estouier, e ordenareis como os dittos
vossos Procuradores seachem ao ditto tempo presen
tes no tal lugar sem ser necessario irte para ali
outro Recado meu, e elles tãã procuradores bastan
tes para tudo o que for necessario, e em especial
se dareis nella poder para mejurarem por verda
deiro Rey, e Senhor destes Reynos, e Senhorios delles co
mo osou, emefazorem preito, emenagem de vassalagem
fidelidade, e obediencia em forma de direito, e
assim a Principe Dom Diogo meu sobre todos mi
to amado, emuito prezado e o primo genito como a
meu verdadeiro, e legitimo successor, e aos outros
meus successores que legitima mente me succederem
cisto na forma modo emaneira em que se costumã
fazer os taes juramentos, e por que sou informa
do que meus Louos estã despeçados por causa dos gas
tos que fixerã nas Cortes passadas, e em outras
despeças, em munda vontade he fazerhes merce embu
do o que se offercees, he mandarij fazer aque ouer
por bem para ajuda da despeça que nestas Cortes.

fizerem com seus procuradores conforme a necessidade
 de que cada lugar tiver, e os seus de vos queassy
 na eleição de vossos procuradores como em tudo o
 mais que toca a esta materia procedereis com a con-
 sideração devida ao serviço de Deus, e meu, e em
 geral destes Reynos, e particular desta Cidade, e
 antes de os ditzos vossos procuradores chegarem a
 Corte, o faras saber a Miguel de Moura domo
 Conselho do estado, e meu Secretario para mandar
 eferir a puzentados, e a elle entregareis as pwen-
 rações que trouxerem para seuerem como seus
 fuma fazer. Escrito em Elvas a cinco de Janeiro
 de mil e quinhentos, e oventa, e um. T. Rey. II

Que na Eleição dos Procuradores
 de estas Cortes não assistão os que
 seguirão a Dom Antonio. lb. 4.
 fol. 40.

Juiz Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto
 eu El Rey vos envio muito sauda, por outra Carta vos
 escrevi que facaes eleição de procuradores para virem
 as cortes que praxendo a vossa senhor foyes amentado
 de fazer de fim deste mez de Janeiro por diante, e porque
 em todos os tempos quanto mais no presente convem que
 haja grande consideração, e a advertencia na ditta eleição
 para que se fassa em pssas sem sospeita, e que pertenda
 somente, o serviço de Deus e meu e o bem que bris sem

outro algum respeito particular. Vosemcomendo que tendais
muito cuidado que senão receba voto para procuradores
das ditas cortes, nem para elector delle em pessa al
qua que nas alterações passadas sequissem Dom Antonio
ou seu partido, ou se tenha dado qual quer ajuda ou
favor, ou que delle tenha recebido qual quer graça ou
dadia depois do levantamento que fez em Sanctarem.
E pello muito que importa a conservação da saúde do lu-
gar em que eu ouuier de fazer as ditas cortes. Vosemcomen-
do que estando esta cidade impedida, ou com suspeita
dello fassais logo a dita eleição de Procuradores, e os
ponhais em alguma parte desempejada assi a elles como
a seus criados, e fazei de maneira que quando ouuierem
de partir para minha corte venhão bem desempejados
e tragaão ditta certidão, e do lugar em que estiverem pa-
ra que em chegando possam entrar sem nisto auer du-
vida alguma, e tanto que a dita eleição for feita me
avisareis logo della, e do modo que nella tiuestes que
confio sera conforme ao que uos por esta encomendo. co-
mo vedes que he necessario, e Vossa carta minhareis
a Miguel de moura do meu Confete. Do estado pa-
ra mandar. Escrita em Eluas a Sines de Janeiro de
mil e quinhentos, e oitenta e hum. Rey.

Para o cofre que esta na Camera
hir para a Corte. lib. 4. fol. 43

Euiz Vereadores e Procurador da Cidade do Porto. D. V. Rey
euos muiro muito saudar. Vendo como o cofre que o senhor
Rey Dom Henrique meu Tio que sancta gloria haja

Mandou em sua vida que estivesse na camera dessa
cidade não he já necessario. vos encomendo, emando
que mo inuieris pello procuradores dessa cidade, q
ham de vir as cortes, e elles trarad as chaves do ditto
cofre que uirad dentro em hua carta vossa serrada
e sellada com osello da dita cidade a qual sera en
treque a Miguel de moura com quem os ditos vos
sros procuradores fallarad tanto que chegarem com
o ditto cofre para modizer, escripta em duas a
tus de febreiro de 1581. Rey II

Para a cidade de Pessôas da gouer
nança hirem receber o G.^{or} e De-
zembargadores vindo p.^a ella a
R.^{ção} mudada. lib. 4.^o fol. 50.

Juiz Vereadores, e procurador da Camera da Cida
de do Porto. V.^o E.^o V.^o inuio muito saudar. man
do passar a carta da Restituição do Cinel a esta cidade
como tereis sabido pelas cartas que sobre isto uos enu
ui, e para que os moradores dessas Comarcas tenham a
obediencia que se deue aos Monistros da publica, he ne
cessario que semostre primeiros da vossa parte para que
a vossa exemplo se tenham as mais p.^{as} e os p.^{os}
seu.^{os} pello q.^o vos encomendo muito que sabendo o

1582

dia que o Governador Desembargadores emars o officio
is omuerem de entrar junta mente nella cidade os
vendaes de uer fora della com appello da Governancia
dessa cidade, pella maneira, e ordem que em semelhan
tes deubimentos se deu ter, e de o alij fazedes, e
ajudades em todo o tempo a conservar a authoridade
desta casa, e ministros della noque em vos for deuebe-
rei particular satisfacao, e contentamento. Lisboa vin-
te e cinco de Nouembres quinhentos, e oitenta e
dois // Rey //

Para se concertarem as Casas dos Sol-
dados dos sobejos das Cifas lib. 4
fol. 58.

Lu El Rey faco saber aos Corregedor da
marca da cidade do Porto, que o fuz, e Vereadores da
ditta cidade me escreueram a necessidade que auia de
se mandarem reparar as Casas em que ueniad os Capita-
ens officiais, e soldados que ueniad na ditta cidade
que eu tinha mandado que se concertassem do que he
sofre deuido dos alugueres, e por na folla do assenta-
mento deste anno presente se nadtenar. Dinheiros ba-
stante para o ditto concerto, e pella muita necessidade

que hauria de se lhe dar remedio por senao arruinarem
 de todos e ser forçados a lojar-se a gente de guerra em
 outras que seria grande e perigosa para o Povo allem
 do dano que os donos receberiam nos ditos damni-
 ficamentos, elles se offereciam a mandar a cabar de con-
 sertar dos sobejos das casas que hauria na cidade, ou
 oume por bem e meu serviço. Pello que vos mando que
 tanto que vos este for dado vades a Camera da ditta
 cidade e praticqueis com o ditto Juiz e Vereadores om-
 do que se n'isso tera e fazeis nua folha de todas as
 Casas que servem, e estao occupadas com a ditta gen-
 te as quais vereis pessoalmente com hum dos Vereado-
 res que elles nomearem, e com o officiais Pedreiros, e
 Carpinteiros que obem entendao, e de quada nua d'ellas
 mandareis fazer assento do estado em que agora estao
 e estao do tempo que se tomarao, e que damni ficamen-
 to tem, e quanto sera necessario para as repararem
 e porem no estado de quando comecçaram a servir,
 e parecendois conveniente depois que se tiver n'is-
 so o que se deve fazer nellas, e feitos assentos de qua-
 da nua se ouner o officiais que as guerras tomar de
 empreitadas assim, de modo como de a chegar as fa-
 zers meter empregas, e as arrematareis a quem o fizer
 por menos, e nao haendo quem as tome as fazeis
 concertar pelo melhor modo que parecer, pondo pes-
 soa, ou pessoas de confiança allem de seus donos, que
 vejam como o fazem, e se cumprem com o que pelas as-
 sentos se mostrar ser necessario a quada nua confor-
 me as contractos da empreitada ou a ordem que
 se l'eder, e no ditto concerto se despendera a quan-
 tia que oraraj na folha posto que va para alugue-
 res, e o que faltar darao o ditto Juiz, e Vereadores dos
 ditos crescimentos murando se de tudo nua folha
 particular com declaracao do que importa o que assi-
 derao para se mandar levar no assento desse Almoxa-
 rifado do anno que vem de quinhentos oitenta, e no-
 ue, e se tornax a meter no cofre dos depositos, e a
 vendo algumas Casas que nao servem, nem seus do-
 nos as habitao por muito damnificada, mo fazeis
 assaber para eu mandar prover como ouner por meu
 serviço o que assim comprireris posto que nao seja

passado nella Chancelaria. João Albo fez em Lisboa a dez de Dezembro. Demit Leguineiros, ordena e oito, em Manuel de Almeida o foy escrever o Rey

Para que a Camera não escreva a S^{ma} Mage^{de} sobre algum officio de novo sem primeiro o comonicar aos Cidadaes, & p^a se darem Sott^{os} quadano da Imposicaõ dos Vinhos a confraria de nossa S^a da conceicaõ lib. 4^o fol. 66-

O Rey nosso Senhor fãendo respeito a honra da Cidade do Porto, e por justos respeito de seu serviço e bem da dita Cidade ha por bem que se passe Provisão para os Vereadores da Camera de lá não poderem escrever a Sua Magestade sobre algum officio de novo sem primeiro o comonicarem em Camera com a mayor parte dos cidadãos, e estas nobres da governança, e assi ha por bem de se fazer merce que para a fabrica da Confraria de nossa Senhora da Conceicaõ que a dita cidade quer instituir na Igreja mayor se dem cada anno da renda da imposicaõ dos Vinhos da dita Cidade cinquenta cruzados, e isto pertencendo a dita Renda a Cidade, e arrecadando se por conta della por que se pertencer a fazenda de sua Magestade, não hauea effeito esta merce, e antes se se fazer obra por esta Portaria no que toqua